
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E DE OUTRO LIGA INDEPENDENTE
DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – LIESA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, sito à rua Rivadávia Correa, nº 858, representada pela Prefeita Municipal Senhora ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, doravante denominado simplesmente como CONVENENTE, e LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – LIESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.312/0001/890, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2274, Centro, nesta cidade, CEP 97.574-280, representada por sua Presidente DENISE BRITES TOLEDO, brasileira, inscrita no CPF nº 640.046.350-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente como CONCEDENTE, firmam o presente CONVÊNIO, conforme condições que estabelecem nas cláusulas constantes do presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a disponibilização de recursos oriundos da Casa Legislativa na importância de R\$ 50.000,00 (Ofício nº 501/2022/CM-FC de 16 de Novembro de 2022 anexo) que será utilizado para a realização do carnaval no Município, através da reestruturação das escolas de samba, possibilitando a apresentações em três noites à população santanense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A disponibilização do recurso se dará a partir da assinatura do presente convênio, com utilização prevista durante os meses de dezembro de 2022, janeiro, fevereiro e março de 2023, conforme apresentado no plano de trabalho, sendo que a conveniente disponibilizará a verba na conta-corrente indicada pela concedente.

2.1. A CONVENENTE, a qualquer momento, poderá revogar o presente Convênio caso o valor disponibilizado seja utilizado para fim diverso do acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

O objeto deste Termo se faz necessário posto que o projeto atende o interesse público, na mútua colaboração, visto que o valor destinado pela Casa Legislativa é essencial à manutenção das escolas de samba que irão proporcionar apresentações à população.

Outrossim, há evidente interesse público em fomentar a cultura, por meio do carnaval que é uma data comemorada nacionalmente e tem grande valor histórico pelo País, sendo informado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que o projeto está alinhado com os preceitos do Plano Municipal de Cultura disposto na Lei nº 7.862 de 30 de maio de 2022, além de movimentar significativamente a economia do Município.

Logo, convém mencionar que foi apresentado pela Instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débito estadual e municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes, comprovante de endereço e indicação de conta-corrente para recebimento do recurso, banco banrisul, conta nº 06.118219.0-9, agência 0280, em consonância com a legislação vigente.

A execução do aludido convênio será fiscalizada pelo servidor efetivo José Adroildo Vieira Fagundes, Mat. 226791, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Pasta indicou a seguinte dotação orçamentária para cobertura das despesas relacionadas: rubrica 13.01.13.392.0251.4667, elemento 3.33.50.41, descrição contribuições, valor R\$ 50.000,00, red. 87849-9, recurso 0001-0.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

4.1. Utilizar o recurso financeiro exclusivamente para a aquisição de combustível, conforme mencionado no plano de trabalho.

4.2 Prestar contas acerca da utilização do recurso, com a apresentação de notas fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento;

4.3. Permitir à CONVENIENTE a fiscalização da execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

Fica designado como fiscal do referido Convênio o servidor efetivo José Adroildo Vieira Fagundes, Mat. 226791, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

A CONCEDENTE reconhece o caráter precário da presente Convênio, que poderá ser revogado a qualquer tempo pela CONCEDENTE, sem qualquer ônus para as partes, bem como exigida a indenização por eventuais danos causados, inclusive a terceiros, bem como encargos trabalhistas de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É VEDADO ao CONCEDENTE a utilização do recurso para fim diverso daquele informado no plano de trabalho, sob pena de rescisão sem ônus à CONVENIENTE, bem como responsabilização cível e criminal por eventual desvio de finalidade do recurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Sant'Ana do Livramento, 23 de Dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MENDINA

Secretário Municipal de Administração

DENISE BRITES TOLEDO

Representante da LIESA

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:025E412E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/12/2022. Edição 3474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>